DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 357/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/13512/2018
PROTOCOLO	:	1949365
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
ORDENADORES DE DESPESAS	:	WILLIAM LUIZ FONTOURA / SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143/2018
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE N.º 02/2018
CONTRATADA	:	MEDCLÍNICA SOUZA CAMPOS LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ATENDIMENTOS: PLANTÃO MÉDICO PARA PRONTO ATENDIMENTO EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE LIVRE DEMANDA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA E AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONSULTA MÉDICA ELETIVA A DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. CONSULTA COM MEDICAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. CONSULTA COM OBSERVAÇÃO E/OU INTERNAÇÃO 24H OU MAIS, ELETIVAS E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE LIVRE DEMANDA OU REFERENCIADOS PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE PARA ACOLHIMENTO E CONTINUIDADE DO TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM “VAGA ZERO”
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 660.800,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 143/2018) e dos aditamentos (1º ao 4º Termos Aditivos), originário do procedimento de inexigibilidade n.º 02/2018, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES / MS** e a empresa **MEDCLÍNICA SOUZA CAMPOS LTDA – ME.**, tendo como objeto a prestação de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para a área ambulatorial e hospitalar, compreendendo os seguintes atendimentos: Plantão Médico para Pronto Atendimento em consultas e procedimentos de urgência e emergência de livre demanda de Segunda à Sexta-

Feira e aos finais de semana e feriados, consulta médica eletiva e de urgência e emergência, consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, exames de auxílio diagnóstico, consulta com observação e/ou internação 24h ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do tratamento e serviços de acompanhamento de pacientes em “vaga zero”.

A equipe técnica especializada, ao analisar a documentação encaminhada (ANA – DFS - 10573/2020, peça n.º 66), manifestou-se pela **irregularidade** da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos (2º e 4º Termos Aditivos) e pela **regularidade** dos aditamentos (1º e 3º Termos Aditivos).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 4ªPRC - 71/2021 (Peça n.º 68), opinou pela **irregularidade e ilegalidade** da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para a análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 143/2018) e dos aditamentos (1º ao 4º Termos Aditivos), nos termos do art. 121, II e §4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento de inexigibilidade que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DSG – G.JD – 13998/219 (peça 19), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Quanto à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 143/2018), após análise dos autos, verifica-se que a documentação **não atendeu** as normas estabelecidas, em desconformidade com o art. 25, art. 61, §Ú e art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o item 3.1, B.9 e B12 do Anexo VI da Resolução n.º 88/2018.

Quanto às formalizações dos aditamentos (1º e 3º Termos Aditivos), ambos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo das justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos.

Quanto às formalizações dos aditamentos (2º e 4º Termos Aditivos), a documentação se encontra **incompleta e não atende** as normas estabelecidas no art. 38 e art. 61, §Ú, ambos da Lei n.º 8.666/1993, em desconformidade com o disposto do item 4.4, "a" do Anexo VI da Resolução n.º 88/2018.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade n.º 02/2018, correspondente a 1ª fase, nos termos do art. 59, III, da LC nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "b", do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (1º e 3º Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c art. 121, § 4º, II e III, do Regimento Interno;

III – Pela **IRREGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (2º e 4º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c art. 121, §4º, II e III, do Regimento Interno;

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 75 (setenta e cinco) UFERMS a Sra. Sandra Teresa Badin Garcia, titular do órgão, com fulcro nas disposições do art. 42, IV, IX e art. 44, I, ambos da LC n.º 160/2012;

V – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

VI – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

VII – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.